KAULO.

SABBADO 3 DE ONUERO DE 183

Publica-se as Terças, Quintas, e Sabbados na Typ. do Governo. Recebem-se assignaturas a 1844o reis por trez mezes, pagos adiontados, e vendem-se n.ºs avulsos a 80 reis na Botica do Sr. Luiz Maria da Paixão, Rua do S. Bento, Casa n. 25.

Il est justé, an effet, que les affaires qui interessent la tetalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

Aciente Murat.

# S. PAULO.

## EXPED. DA PRESIDENCIA.

Dia 7 de Agosto de 1835,

Portaria, approvando sob proposta da Camara de S. Sebastião para Juiz Municipal a Lourenço Autonio Braga, d'Orfãos ao Padre dosé Antonio Pinto, e Promotor Publico a Joaquim José Teixeira Guinarães.

Circular - Sendo conveniente que cheguem ao cocimento deste, Gaverno es esclurchia entos necesar sarlos para a organisação da Estatistica desta Provincia, conforme determina a Lei Provincial de Il de Abril do corrente anno, n.º 16, o VIce Presidente da Provincia encarrega ás Camaras das Villas da mesma, de prestarem alem dos que ja forão exigidos, os esclarecimentos seguintes 1.º o n.º de Freguezias, e Capellas Curadas que tem cada Municipio, declarando quaes estão divididos en mais de um Districto de Paz. e estes em quantos Quarteirões : 2, o qual a distancia dos limites do Municipio, bein como a da Villa ás outras com quem confina, e suas proprias Freguezias, e Capellas, e os limites destas, calculadas as distancias pelas Estradas, e trajectos por agua: 3.º quaes as Estradas, que principião, passão ou acabão em cada Municipio, e em que parte delles ; especificando, de que Villa, ou Povoação elles vem, e a que se dirige; qual sua extensão dentro do Municioro: 6.º quaes as pontes existentes, sua construcção, e seo estado actual, declarando se nas mesmas se cobrão portagens, e neste cazo, por conta de quem, e se existem outros meios de passagens : 5.º finalmente se hà dentro do Municipio canaes, ou rios navegaveis, e qual o seu estado lo Vice-Presidente da Prov. ordena portanto à Camara da

Vila de Paranahiba, que preste os mencionados esclarecimentos pelo que respeita eo seo Manicipio, ficando ha intelligencia de que elles devem impreterivelmente chegar ás mãos deste Governo até o fim de Novembro do corrente anno. — F. A. de S. Queiros.

— Idem—Não tendo os Instructores das G. N. nomeados para diversas Villas desta Provincia dado comprimento ao art. 4.º de suas Instrucções, que marca o tempo em que devem fazer ao Gorgo o presenta a participações determinadas no mesmo art.; qua P. da P. previne do referido ao Sr. Tempo P. da P. previne do referido ao Sr. Tempo P. da P. previne do referido ao Sr. Tempo P. da P. previne do referido ao Sr. Tempo P. da P. previne do referido ao Sr. Tempo P. da P. previne do referido ao Sr. Tempo P. da P. previne do referido ao Sr. Tempo P. A. de S. Queiros. ra semelhante exercicio. — F. A. de S. Queiros.

Portaria, ordenando ao Inspector da Thesoiraria, que de as providencias, que julgar necessarias sobre os inconvenientes, que se tem seguido de ficar o Destacamento da Villa de S.
Sebastião privado de receber seos vencimentos
pela Collectoria da dicta Villa, como representar o respectivo Commandante:

— Idem, declarando ao Alferes Commandans dante da Secção de Cavallaria das G. N. da Villa de Mogi das Cruzes, que a dicta Secção não pode actualmente ser elevada à Companhia.

— Idem, ordenando ao Commandante do Batalhão de G. N. da Villa de Sanctos; que refluza o Destacamento; que fornece, ao numero
de praças necessarias para tres quartos das guardas; sendo feitas as patrulhas pelos hão destacados, pois esta medida è conveniente ao bem dos
indíviduos; e aos interesses da Fazenda.

Havendo Januario Martiniano Lapes, divigido a este Governo, uma accusação contra o Juiz d'Orfãos da Villa do Bananal, Josquin

10 646- (14×24) - 22×31

Manoel de Freitas; por ter este Juiz ordenado per seu Despacho, que o mencionado Lopes, tendo assignado, em seu Juizo um Deposito, dos bens do fallecido Manoel Homem Cordeiro, executasse oum Mandado do Juiz Municipal, para que entregasse a quantia de 418510 pertencente ao dicto Deposito: recusando depois o mesmo. Juiz d'Orfãos levar em conta esta quantia, apezar de ter sido entregue em virtude daquelle Despacho, negando alem disto zo mesmo Depositario, os recursos legaes vê-se que o dicto Juiz cometteu um abuzo, pelo qual deve ser responsabilisado na forma da Lei ; pertanto o V. P. da P. ordena que o Sr. Promotor Publico da dicta Villa o accuze na forma da mesma Lei, e lhe remette incluza para este fim a queixa original e mais Documentos que acompanhão, como tambem a resposta dada pelo mesmo Juiz accuzado que ja foi ouvido a este respeito. - F. A. de S. Queiros. Dia S.

- Tendo representado á este Governo, o Padre Justiniano da Prophecia, que os Juizes de Paz e mais Auctoridades da Villa do Bananal, se tem portado com desleixo, não punido pelos meios legaes, a um escravo de Al nario Pereira Ribeiro que o insultou, ficando c presente sem castigo sem elhante attentade; apezar de o haver requerido muitas vezes perante as mesmas Auctoridades, e competindo aos Prefeitos pelo paragrapho 3. o art. 4, o da Lei Provincial de Il de Abril do corrente anno, inspeccionar todos os Empregados do Municipio, para verem se cumprem com os seus deveres, exigindo dellas informações sobre objectos de que houver queixa ou Denuncia, recommendando-lhes a execução da Lei, ou determinando ao Promotor Publico que promova sua responsabilidade; o V. P. da P. ordena que o Sr. Prefeito da dicta Villa de Bananal, cumprindo a mencionada disposição da Lei, dê as providencias convenientes para cujo fim lhe remette incluza a Petição do mencionado Padre Lourenço, e bem assim os Documentos a que elle se refere. - F. A. de S. Queiros.

de Parahibuna, que não ha inconveniente em que continuem a servir es actuaes Membros da mesma, até que se preenchão os trez annos, visto ser isto mais conforme com a Lei, o que se deve tambem entender a respeito das nomeações de Juizes de Orfãos, e Municipal, e do Promotor Publico.

= Idem, respondendo ao Juiz Municipal da

Villa das Areas, que recuzando-se o Vigario da mesma, como participa, a fornecer-lhe os Livros competentes para poder inventariar os bens pertencentes aos Conventos, Capellas, Confrarias por não ser fabriqueiro, deve o mesmo Juiz, cazo não exista este empregado nomeado dirigir-se ao Juiz de Direito para providenciar na forma da Lei.

— Idem, ordenando ao Inspector da Thesoiraria que de as providencias necessarias, a fim de que pelo Almonarife da Praça de Sanctos se forneça ao Capitão Commandante da Companhia d'Artilharia de 1. Linha a quantia precisa para prover de fardamento cos recrutas, que ali sentão praça.

- Achando-se vago o Posto de Tenente da 2. Companhia do 6. Batalhão de Cacadores de l. " Linha, e convindo que o mesmo Batalhão tenha o n.º completo de Officiaes para serem empregados no serviço da Guarnição desta Cidade; o V. P. da P., auctorisado pelo Avizo da Secretaria d'Estado des Negocios da Guerra de 27 de Fevereiro do anno passado, para fazer entrar no serviço effectivo dos Corpos aquelles Officiaes, que por sua conducta o merecerem. e attendendo outro sim às informações dadas pelos Commandantes da Classe dos Officiaes de 1. a Linha avulsos, e do referido 6.º Batalhão, ordena que o Tenente Joaquim Theodoro d'Oliveira, óra um dos avolsos desta graduação mais antigo, e que per sua conducta não desmerece, entre na effectividade do dicto Posto. - F. A. de

Provincia manda declarar, para conhecimento de quem competir, que nas Instrucções de 25 d'Agosto proximo passado dadas por este Governo aos Prefeitos, no Artigo 3, 2; em logar de 22 de Junho, lea-se 12 de Dezembro de 1834, que é a data das Instrucções para a organisação da Guarda Policial, bem como, que no § 1.º do dicto Artigo em logar de § 8, se entenda § 17. Secretaria do Governo de S. Paulo 30 de Setembro de 1835, — José Mathias Ferreira d'Abreu.

S. Queiros.

### THESOIRARIA.

Exped. no dia 23 de Julho.

Portaria. — Participando o Sr. Fran-

cisco Galvão de França, Collector de varias Rendas da Freguezia de Juquery em Officio de 20 do corrente, que nada tem arrecadado do Novo Imposto, apezar de ter chamado os devedores ao Juizo de Paz, porque elles recusão pagar prevalecendo-se de não ter o arrematante d'essa Renda no anno financeiro de 1833 a 1834, exigido d'elles o pagamento; o Inspector de Fazenda da Provincia lhe declara, que sendo de sua stricta obrigação proceder executivamente contra os devedores, não deverá chamal-os ao Juizo de Paz, mas sim executal-os immediatamente, que repugnarem pagar, e n'esta conformidade lhe ordena, que passe sem perda de tempo a cobrar o que se estiver devendo, sendo por conseguinte o mesmo Sr. Collector o responsavel, e obrigado a pagar as quantias, que por sua on issão deixou de cobrar em prejuiso da Fazenda. — M. A. R. C. Camargo.

— Idem, ordenando ao Inspector da Alfandega da Villa de Sanctos, que declare com urgencia qual a Importação, e Exportação, que teve logar por aquella Alfandega do 1.º de Julho do anno passado até o presente mez, declarando em que consiste uma e outra; qualidade, e quantidade dos generos respectivos, e valor d'elles em reis. (Iguaes forão ao Inspector d'Alfandega de Paranaguá, e aos Collectores das Villas da Marinha.)

### Dia 24.

Idem. — O Inspector de Fazenda da Provincia em solução ao Officio de 9 de Maio pp. do Sr. José Bonisacio de Toledo, Collector das Rendas N. da Villa de Bragança, em que participa estarem demoradas as cobranças por encontrar agrande resistencia na maior parte dos devedores, não tendo usado dos meios judiciaes por não ter resposta dos Offi cios, que dirigio a esta Thesoiraria com data de 13 de Março, e 1.º de Abril pp., deliberou declarar-lhe, que os dicros Officios forão ambos respondidos em 2 de Maio pp., e que por tanto deve cobrar, e arrecadar na forma determinada, e que esta Thesoiraria ja está cansada de recommendar a actividade, e meios executivos aos que se oppoem pagar, e ultimamente está determinado a responsabilisar os Collectores omissos, e negligentes no cumprimento de seus deveres. — M. A. R. C. Camargo.

- Idem. - O. Insp. de F. da P., em virtude da deliberação tomada em Sessão de 22 do corrente, transmitte ao Sr. Procurador Fiscal Bacharel A. R. de A. Jordão nas copias inclusas, assignadas pelo Official-maior da Secretaria da Thesoiraria Bacharel M. F. Bueno os Officios de 3, 7, e 16 do corrente, que forão dirigidos ao ex-Inspector de Fazenda Luiz Antonio da Silva Freire, da sua resposta em data de 21 do mesmo, e das ordens expedidas pelo dicto ex-Inspector em 18 de Fevereiro, 2, e 17 de Abril, e 28 de Maio todos do anno passado, a fim de que instruido a vista das mencionadas peças Officiaes do prejuiso da Fazenda por faltas de dinheiros, que se mandarão dar em diversas Collectorias por outras iguaes quantias, que deverião entrar para os Cofres, e que hão constão dos Livros respectivos, proeda pelos meios judiciaes a fazer esseetiva a entrada das sommas alli designadas, exigindo-as das pessoas, que por ellas forem responsaveis. O que cumpra com o zelo, e actividade, que importa. M. A. R. C. Camargo.

da F., em consequencia d'ordem do Tribunal do T. N., que suspenda o pagamento do meio soldo que percebe D. Maria Ursula de Siqueira, filha do fallecido Sargento-Mor Ignacio José de Siqueira, e informe té que dia ella foi paga.

— Idem, declarando ao Collector das Rendas Nacionaes da Villa de Itapetininga e annexas, que active o mais possivel a arrecadação das mesmas rendas, e logo que ultime mande os Livros, debaixo de sua responsabilidade.

— Idem, ao Insp. d'Alf. de Sanctos determinando-lhe, que remetta quanto antes à Thesoiraria por pessoa de sua
confiança os Conhecimentos de grandes
valores, para serem trocados por sedulas,
para com ellas fazer-se o pagamento da
Tropa alli destacada.

— Idem, ordenando ao Collector das Rendas da Villa de Sorocaba, que frão obstante as ordens da Thesoiraria) satisfaça, e continue a satifazer os vencimentos do Director da Fabrica de Ferro do Ypanema, e os do Destacamento da mesma, devendo fazer d'isto menção nas contas mensaes e trimensaes.

Dia 27.

Idem, declarando ao Collector das Rendas N. da Villa de S. Sebastião, que foi submettido ao Tribunal do T. o seu Officio acerca de extravios do Dizimo de cafés empregados no carregamento, dando-se a manisfesto para despacho menor n. de arrobas, do que na realidade embarcao, e recommendando-se ao mesmo Collector que empregue toda a actividade por si, ou seus Agentes para prevenir taes extravios, e que pode (debaixo de sua responsabilidade, e à sua custa nomear os Agentes que forem necessarios.

- Officio, ao Exm. Ministro da F. submettendo à sua approvação o arrendamento feito da Armação da pesca de Baleas situada na Ilha do Abrigo, distrieto da Villa de Cananca pelo preco annual de 79\$980 rs. (N'esta dala se officion ao Exm. Vice-Presidente, remettendo por seu intermedio o officio supra.) 1040

Editaes. — De ordem do Sr. Inspector de Fazenda da Provincia, e deter-minação do Illm. e Exm. Sr. Vice-Presidente da mesma se faz publico, que do dia 12 do proximo futuro mez de Oitubro um diante se hade trocar n'esta Thesoiraria os Conhecimentos de Licocs rs. a 400\$ exclusive por Sedulas. Secretaria da Thesoiraria de S. Paulo 28 de Setembro de 1835. - Marcellino Ferreira Bueno, Official-maior.

- De ordem do Illm. Sr. Dr. Inspector de Fazenda da Provincia se faz publico para constar a quem convier, que pelo Tribunal do Thesoiro Publico Nacional foi expedida a Portaria do theor seguinte:

Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesoiro Publico Nacional, tendo reconhecido a

inefficacia das providencias tomadas até agora para atalhar a fraude, com que se tem extraviado a renda do Dizimo do Café do Rio de Janeiro por meio de guias falsas dos Collectores d'essa Provincia, seudo a perda da Fazenda no anno financeiro ultimo, comparado com o antecedente de trezentos e setenta contos sete centos trinta e seis mil duzentos e cincoenta rs.; e com quanto o Governo reconheça, que só uma medida radical, a da igualdade do tributo, e sua arrecadação ser feita no acto da exportação, é a unica para estancar essa prejuizo, todavia, obrigado, como é, a velar na arrecadação das Rendas Publicas, entretanto, que senão tomão medidas legislativas, como ja solicitou da Assembléa Geral; ordena, que as Embarcações, ou Tropeiros, que conduzirem Café d'essa Provincia deverão apresentar na Meza de Diversas Rendas d'esta Corte a guia com o Manisesto de Carga dentro de vinte quatro horas de sua entrada sob pena de lhes não ser permittida outra alguma declaração fóra d'aquelle periodo, e o Café ser despachado como de producção do Rio de Janeiro: O que o Inspector da Thesoiraria da Provincia de S. Paulo cumprirà, expedindo as ordens necessarias.

Thesoiro Publico Nacional em doze de Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco. Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Secretaria da Thesoiraria de S. Paulo 30 de Setembro de 1835. = Marcelkno Ferreira Bueno, Official-maior.

DO PORTO DE SANCTOS.

ENTRADAS NO DIA 26 DE SETEMBRO,

RIO DE JANEIRO — 4 d., E. de Guerra Dois de Março.

Dicto — 5 d., S. Quatores de Novembro; carga 1,450 afq.

de sal, alcatrão, catos de linho, aduellas, feijão, e milho,
fazendas, drogas, serras, chá, fornos e taxos de cobre, salistre, ferro, assó, e varias miudezas.

Dicto — 7 d., B. Infejez União; em lastro.

Ilha de Maio. — 47 d., B. Portuguez Maiado; carga sal.

SAHTIDAS NO DIA 26.

SANCTA CATHARINA — H. S. João Baptista; carga fumo, toba
cinho, banhas, e assucer parses. Antonio Jose da Silva, g.

Manoel Martins.

S. Paulo. - 1835. = Na Type